



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



CAIO HENRIQUE PEDROSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

ASSUNTO: IMPUNGAÇÃO À CONCORRÊNCIA 003/2018 - EDITAL Nº 006/2018

Cuide-se de análise e apreciação a Impugnação ao Edital, interposto pelo cidadão CAIO HENRIQUE PEDROSO, pessoa física, com título eleitoral nº 3311 5467 0167 – Zona 63 – Seção 0270, portador do RG nº 34.856.790-X e inscrito no CPF sob o nº 321.136.158-86, referente a Concorrência Pública nº 001/2017, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES, LOCALIZADO NA RUA 1, DO JARDIM BELA VISTA MUNICIPIO DE JAHU – ESTADO DE SÃO PAULO – CONFORME CONSTA DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO- FINANCEIRO E PROJETOS”.

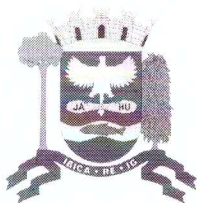
## DA ADMISSIBILIDADE

O cidadão protocolou o referido pedido, em 03/01/2019 às 16h33m.

Quanto a admissibilidade da impugnação, prevê o instrumento convocatório:

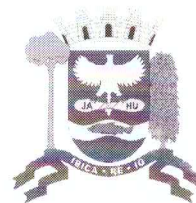
*“24.6 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 05*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



*(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em 03(três) dias úteis.*

A própria Lei n.º 8.666/93, §1.º do art.41, normatiza:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

***§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113." (g.n.)***

Nos termos acima transcritos, é aceito qualquer pedido de impugnação pela via utilizada. Quanto a sua tempestividade, nos termos destacados, o prazo para qualquer cidadão impugnar o edital ocorreu na data de 03 de janeiro de 2019 às 17h, portanto o presente preenche os requisitos de admissibilidade.

## DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

### **I – EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO QUE VEDA AO FUTURO CONTRATADO RECEBER PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS REAIS QUANTIDADES DO PROJETO.**

Inicialmente, o cidadão, questiona acerca da apresentação de declaração que supostamente viria a vedar ao futuro contratado de receber pelos serviços contratados nas reais quantidades do projeto.

Em síntese, segue:

“ ...

*No Edital da Concorrência nº 003/2018 Edital nº 06/2018, do Município de Jaú/SP, consta que o regime de execução para a construção do Cemitério Parque das Flores será a empreitada por preços unitário.*

...

*Isso significa que na empreitada por preço unitário é garantido à Administração pagar somente os serviços de fato executados, e, por outro lado, ao particular*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



*garante que esse receberá exatamente o executado, sendo as quantidades da planilha orçamentária somente uma estimativa a qual poderá variar para mais ou para menos, isso é Justo! Caso contrário, certamente importaria enriquecimento sem causa a uma das partes, quando a quantidade estimada na planilha orçamentária não correspondesse às quantidades reais executadas de acordo com o projeto executivo.*

*Ocorre no caso em exame, que o edital atacado não observa as regras para a empreitada por preço unitário, assim a vedação ao enriquecimento sem causa, fere o direito do futuro contratado, ao exigir dos licitantes a apresentação da declaração da letra J, do item 8.1, referente a formação da proposta de preços, nos seguintes termos:"*

E mais, colaciona jurisprudências do TCU, no qual dispõem sobre a empreitada por preço unitário e, continua:

*"Em outras palavras, através da declaração exigida ao particular, o Município de Jauú está dizendo que não pagará por quantidade executadas acima do previsto na planilha orçamentária, ainda que seja para atendimento total dos serviços disposto no projeto executivo."*

As alegações acima trazidas não merecem prosperar, senão vejamos:

O impugnante esforça-se em sua argumentação para distorcer a interpretação da declaração exigida, mediante interpretações que não correspondem ao caso concreto.

Segue transcrita a declaração exigida solicitada na alínea "j" do item 8.1 do edital:

*"j) **Declaração** de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como, que está ciente que para efeito de orçamento, todas informações dos projetos e especificações técnicas são suficientes para a elaboração de proposta e execução do objeto contratual em sua totalidade, sendo que o Município de Jahu não se responsabilizará por eventuais diferenças nos quantitativos, que deverão ser previstas pelas licitantes."*

Nota-se que em sua própria alegação o impugnante afirma **"o Município de Jauú está dizendo que não pagará por quantidades executadas acima do previsto na planilha orçamentária"**. Resta cristalino que a afirmação é enganosa. O nobre Impugnante não realizou a leitura e de modo consequentemente sua justa e clara interpretação.

Em nenhum momento a Administração fala em pagamentos. A declaração tem unicamente o objetivo de se certificar que, eventuais licitantes tenham o conhecimento de que os preços

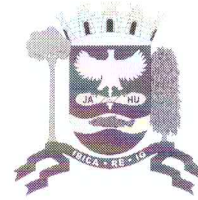




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



apresentados contemplam os custos diretos e indiretos ao objeto licitado e, que futuramente não venham a alegar que não tinham conhecimento quando da elaboração de seus preços.

Distinto, mas não menos importante é o regime de execução adotado: Empreitada por Preço Unitário.

A doutrina de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, acerca do regime de execução ensina:

*"Já na empreitada por preço unitário, o empreiteiro é contratado para executar o objeto, sendo o preço fixado por preço certo por unidades determinadas. Portanto a remuneração do particular é obtida pelo somatório dos diferentes itens contemplados numa estimativa de execução."*

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>2</sup> publicou o Manual Básico de Licitações e Contratos, e desta forma se pronuncia acerca do tema:

*"Quanto à forma de execução, no caso de obras, a opção pelo regime de empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas, podem apresentar duas vantagens: cada etapa será concluída antes do início da etapa seguinte, sendo obedecido o cronograma pré-estabelecido e facilitando a verificação dos itens de cada etapa pelo gestor do contrato, cada pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa, assim só serão pagos os serviços efetivamente executados."*

No Edital em comento, foi adotado o regime de execução por preço unitário e acerca dos pagamentos, o Anexo I em seu item nº 6 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO descreve:

*"O Cronograma apresenta os valores contratados para cada etapa prevista, bem como seus desembolsos ao longo do prazo contratual. Os pagamentos ocorrem após a conclusão de cada uma dessas etapas, quando a fiscalização verifica as quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários constantes na planilha orçamentária contratada."*

De tal forma fica estabelecido o pagamento após a conclusão de cada etapa, do que realmente verificado. O Impugnante distorce os fatos e a narrativa prevista, quando diz: **"o Município de Jau está dizendo que não pagará por quantidades executadas"**.

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. ver., atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

<sup>2</sup> Manual Básico – Licitações e contratos – Principais aspectos da fase preparatória, 2016 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. – Disponível em [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Nos resta nítido que o Impugnante faz confusão acerca da interpretação da declaração solicitada, o regime de execução adotado e o cronograma de pagamento. Portanto, nota-se que o impugnante se esforça a tentar alterar as regras editalícias, interpretando-as à seu entendimento.

## II – DA VEDAÇÃO TOTAL DO REAJUSTE DE PREÇOS DE FORMA GERAL

Aduz o Impugnante a respeito da vedação dos reajustes de preços no contrato, porque o máximo para a execução do objeto é de 12 (doze) meses.

Acerca do tema, o Município de Jaú publicou no dia 04 e/ou 05 de janeiro de 2019 no site do Município, no Diário Comércio Indústria & Serviços, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Cidade com os dizeres:

*"Referente a Cláusula Décima Primeira – Reajustes constante na Minuta do Instrumento Contratual – Anexo V do Edital nº 06/2018.*

*Onde Lê-se: 10.1 – Os preços serão fixos e irrealizáveis.*

*Leia-se: 10.1 – Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando estipulado o índice INCC-M/FVG, no caso do contrato ser superior a este prazo.*

*Fica mantida a entrega dos envelopes "Habilitação" e "Proposta Financeira", até o dia 10 de janeiro de 2019, às 08:30 horas, no mesmo Departamento de Licitação e Compras. Abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia 10 de janeiro de 2019, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado a Rua Paissandu, 444."*

Segue comprovantes das publicações anexo. Diante dos fatos seguem esclarecidos a aplicação de índices de reajustes na eventualidade do contrato superar o prazo de 12 (doze) meses.

## III – DA VEDAÇÃO A QUALQUER TIPO DE SUBCONTRATAÇÃO

Não obstante, aduz o Impugnante a realização de alteração de cláusula editalícia acerca da subcontratação e, após analisar o Edital 06/2018 identificou que, ao seu interesse, existem alguns serviços que devem ser subcontratados.

A Lei Federal nº 8.666/ 93, no "caput" do artigo 72 aborda a subcontratação, como demonstrado:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



*"Art. 72 – O contrato, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá** subcontratar partes da obra ou serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."* (g.n.)

É cediço que a subcontratação pode ser definida como a transferência de parte das obrigações assumidas por este a terceiro as obrigações das prestações que lhe cabiam.

Nos termos da norma legal supramencionada, podemos de forma inquestionável afirmar que a subcontratação é uma faculdade da Administração, ou seja, compete única e exclusivamente àquela sua possibilidade ou não, o que ocorre mediante estudo de conveniência respeitados os ditames legais, uma vez que a regra geral é a execução direta pelo contratado.

No presente caso, a equipe técnica responsável pela elaboração de todos os projetos e demais diretrizes necessárias para a execução dos serviços em comento, não entenderam haver grande complexidade que justificasse a previsibilidade do instituto da subcontratação, uma vez que para sua aceitabilidade se faz necessário a discriminação e, conseqüente limitação das etapas que a comportariam mediante a prestação de um serviço especializado, o que não é o caso.

Assim, nos parece claro que o impugnante não logrou êxito em fundamentar suas alegações a fim de justificar a alteração do instrumento convocatório, conforme acima exposto, razão pela qual deve ser rechaçada suas alegações.

## IV – DA SUPOSTA EXIGÊNCIA DE CRC EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Afirma o impugnante que a cláusula "3.3" do instrumento convocatório estaria em desconformidade com as normas e práticas licitatórias, uma vez que exigiria como critério de participação o cadastramento prévio.

Nota-se mais uma vez que o impugnante não conseguiu compreender em simples leitura o conteúdo límpido do edital, o que passaremos a explicitar ainda mais, caso seja possível, senão vejamos:

O item "3" do referido instrumento, assim dispõe:

### **"3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão** participar desta Concorrência as empresas do ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado e que atendam os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**3.2 - Não poderão** participar desta licitação as empresas:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



## **3.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País.**

**3.2.2** - *Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo1.*

**3.2.3** - *Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.*

**3.3** - *Poderão participar desta Concorrência as empresas previamente cadastradas neste Município.*

**3.4** – *Poderão participar desta Concorrência as empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.*

**3.5** - *As ME e EPP deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital e apresentado fora dos dois envelopes.*

**3.6** - *É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma proponente.*

**3.7** - *Não se admitirá a participação de empresas que tenham como proprietário, sócio, dirigente, gerente ou empregado ou responsável técnico, alguém que seja conselheiro, diretor, servidor ou empregado do Município de Jahu e/ou de suas autarquias.*

**3.8** - *Não poderá participar deste certame, para a execução de obras ou serviços de engenharia, pessoa jurídica ou pessoa física que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.*

**3.9** - *Não será admitida a participação na licitação de empresas em processo de falência ou regime de concordata, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com o disposto no artigo nº 9 da Lei nº 8.666/93."*

Conforme podemos notar, o item acima transcrito se refere às condições de participação ao certame, ou seja, tem como objetivo estabelecer os requisitos ou condições necessárias para tal finalidade.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Dessa forma, o impugnante faz valer-se tão somente do item "3.3" como requisito específico de participação, ou seja, sua redação tenta imputar uma das possibilidades previstas no instrumento convocatório como critério necessário e exigível, sem o qual não haveria meios a participar do certame, o que não retrata a veracidade mais uma vez.

Em uma singela leitura do item, qualquer cidadão especializado ou não ao tema consegue vislumbrar que todos os subitens relatam as possibilidades de participação ao certame, não havendo qualquer impedimento quanto aos eventuais interessados em já estejam cadastrados ao Município, vejamos:

**"3.3 - Poderão** participar desta Concorrência as empresas previamente cadastradas neste Município. " *grifo nosso*

Importante observar que o subitem acima utiliza-se do verbo participar, o qual não gera um dever ou obrigação, mas sim possibilita às empresas cadastradas também a participarem.

## V – DA CONCLUSÃO

Isto Posto, pelos fatos e fundamentos acima descritos entendemos pelo INDEFERIMENTO do presente pedido de impugnação interposto pelo Ilustre Senhor Caio Henrique Pedroso.

Jahu, 08 de janeiro de 2019.

ALESSANDRO RODRIGO SCUDILIO

Secretário de Projetos

SILVIA HELENA SORGI

Secretária de Economia e Finanças









Prefeitura de Jahu (<http://www.jau.sp.gov.br/index>) > Licitações (<http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>) >

## Detalhes da Licitação

Modalidade: Concorrência Pública

Número/Ano: 003/2018

Situação: Aberto

Data de Realização: 10-12-2018 / Hora: 09:00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DOS JAZIGOS, PRÉDIO ADMINISTRATIVO COM SANITÁRIOS, COPA, BANHEIRO E SALA DE ZELADOR, PRÉDIO DE APOIO COM DEPÓSITO DE FERRAMENTAS, COPA E VESTIÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS, ALÉM DE COMPLEMENTOS PARA O CEMITÉRIO PARQUES DAS FLORES, LOCALIZADO NA RUA 1 DO JARDIM BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE JAHU

### Arquivos:

Download aviso\_conc\_003\_2018 - cemiterio.pdf - 27/09/2018 17:18

([http://www.jau.sp.gov.br/uploads/licitacoes/22/arquivos/aviso\\_conc\\_003\\_2018-cemiterio.pdf](http://www.jau.sp.gov.br/uploads/licitacoes/22/arquivos/aviso_conc_003_2018-cemiterio.pdf))

Download Edital CONCORRÊNCIA 03.2018 - CEMITÉRIO.rar - 28/09/2018 08:44

(<http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/EditalCONCORRÊNCIA03.2018-CEMITÉRIO.rar>)

Download suspensao\_cp\_003\_2018.pdf - 19/10/2018 18:45

([http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/suspensao\\_cp\\_003\\_2018.pdf](http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/suspensao_cp_003_2018.pdf))

Download republicacao\_aviso\_cp\_003\_2018 - cemiterio.pdf - 05/12/2018 15:21

([http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/republicacao\\_aviso\\_cp\\_003\\_2018 - cemiterio.pdf](http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/republicacao_aviso_cp_003_2018 - cemiterio.pdf))

Download REPUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 003\_2018 - CEMITÉRIO.rar - 06/12/2018 16:30 ([http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/REPUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 003\\_2018 - CEMITÉRIO.rar](http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/REPUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 003_2018 - CEMITÉRIO.rar))

Download errata\_conc\_003\_2018 - cemiterio.pdf - 04/01/2019 16:50

([http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/errata\\_conc\\_003\\_2018 - cemiterio.pdf](http://www.jau.sp.gov.br/uploads/arquivos/22/arquivos/errata_conc_003_2018 - cemiterio.pdf))

## **SOBRE JAHU ([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR/SOBRE-JAU](http://www.jau.sp.gov.br/sobre-jau))**

História (<http://www.jau.sp.gov.br/historia>)

A Cidade (<http://www.jau.sp.gov.br/cidade>)

Guia da Cidade (<http://www.jau.sp.gov.br/guia-da-cidade>)

Pontos Turísticos (<http://www.jau.sp.gov.br/pontos-turisticos>)

Patrimônio Histórico (<http://www.jau.sp.gov.br/patrimonio-historico>)

Galeria de Fotos (<http://www.jau.sp.gov.br/galeria-de-fotos>)

Símbolos (<http://www.jau.sp.gov.br/simbolos>)

Hino (<http://www.jau.sp.gov.br/hino>)

Feriados (<http://www.jau.sp.gov.br/feriados>)

Jahu em Números (<http://www.jau.sp.gov.br/jahu-numeros>)

## **SOBRE ADMINISTRAÇÃO ([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR/SOBRE-ADMINISTRACAO](http://www.jau.sp.gov.br/sobre-administracao))**

Prefeito (<http://www.jau.sp.gov.br/prefeito>)

Vice-Prefeito (<http://www.jau.sp.gov.br/prefeito-vice>)

Galeria de Prefeitos (<http://www.jau.sp.gov.br/galeria-prefeitos>)

Secretarias (<http://www.jau.sp.gov.br/secretarias>)

Órgãos Públicos (<http://www.jau.sp.gov.br/orgaos-publicos>)

Habitação (<http://www.jau.sp.gov.br/secretaria-habitacao>)

Legislação (<http://leis.jau.sp.gov.br/>)

Plano Municipal de Saneamento Básico (<http://www.jau.sp.gov.br/plano-municipal-saneamento-basico>)

Sinase ([http://jau.sp.gov.br/arquivos/Plano\\_Decenal\\_de\\_Atendimento\\_socioeducativo\\_SINASE.pdf](http://jau.sp.gov.br/arquivos/Plano_Decenal_de_Atendimento_socioeducativo_SINASE.pdf))

Plano Diretor Participativo (<http://www.jau.sp.gov.br/plano-diretor>)

Plano Local de Habitação de Interesse Social (<http://www.jau.sp.gov.br/plano-habitacao-social>)

Plano Municipal de Educação (<http://jau.sp.gov.br/arquivos/educacao>

/lei\_2015\_5031\_planomunicipal\_educacao\_anexo1.pdf)

Plano de Mobilidade Jahu (plano-mobilidade-jahu)

Plano Diretor de Turismo (<http://jau.sp.gov.br/arquivos/turismo/Plano-Diretor-de-Turismo-Jahu-16-12-16.pdf>)

## SERVIÇOS ONLINE ([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR/SERVICOS-ONLINE](http://www.jau.sp.gov.br/servicos-online))

Achados e Perdidos (<http://www.jau.sp.gov.br/achados-perdidos>)

Cemitério Municipal (<http://www.jau.sp.gov.br/ceimiterio/>)

Concursos Públicos (<http://www.jau.sp.gov.br/concursos-publicos>)

Andamento de Convocações e Concursos (<http://www.jau.sp.gov.br/concursos>

/andamento%20de%20concursos.pdf)

DECAM (<http://www.jau.sp.gov.br/decam>)

Vagas de Emprego (<http://www.jau.sp.gov.br/vagas-emprego>)

IPTU (<http://www.jau.sp.gov.br/iptu>)

Licitações (<http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>)

Multas de Trânsito (<http://www.jau.sp.gov.br/multas-transito>)

Credenciamento de Estabelecimento Gráfico (<http://www.jau.sp.gov.br/credenciamento-estabelecimento-grafico>)

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (<http://www.jau.sp.gov.br/assistencia-desenvolvimento-social>)

Censo Arbóreo (<http://www.jau.sp.gov.br/censo-arboreo>)

Normas de Acessibilidade (<http://www.jau.sp.gov.br/normas-acessibilidade>)

Instrução Normativa (<http://www.jau.sp.gov.br/instrucao-normativa>)

Cronograma de Limpeza contra o Aedes Aegypti (<http://jau.sp.gov.br/uploads/mutirao/2018/12/28/094759>

/Cronograma\_\_Multirão\_de\_Combate\_ao\_Aedes\_e\_Escorpião\_-Janeiro\_e\_01\_de\_fev\_2019.pdf)

## SERVIDOR ([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR/SERVIDOR](http://www.jau.sp.gov.br/servidor))

Holerite Online (<http://www.jau.sp.gov.br/holerite-online>)

Grupo Renascer (<http://www.jau.sp.gov.br/grupo-renascer>)

Cipa (<http://www.jau.sp.gov.br/cipa>)

Manual do Servidor ([http://www.jau.sp.gov.br/arquivos/manual\\_do\\_servidor.pdf](http://www.jau.sp.gov.br/arquivos/manual_do_servidor.pdf))

Webmail (<http://webmail.jau.sp.gov.br/>)

## NEGÓCIOS ([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR/NEGOCIOS](http://www.jau.sp.gov.br/negocios))

Código Tributário (<http://www.jau.sp.gov.br/codigo-tributario>)

Contas Públicas (<http://www.jau.sp.gov.br/contas-publicas>)

Plano Plurianual (<http://www.jau.sp.gov.br/contas/9/pecas-de-planejamento-plano-plurianual-ppa>)

Lei Orçamentária (<http://www.jau.sp.gov.br/contas/8/pecas-de-planejamento-lei-orcamentaria-anual-e-lei-de-diretrizes-orcamentarias>)

Transparência na Gestão (<http://www.jau.sp.gov.br/transparencia-na-gestao>)

## CIDADÃO ([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR/CIDADA0](http://www.jau.sp.gov.br/cidadao))

Atendimento Médico (<http://www.jau.sp.gov.br/atendimento-medico>)

CMDCA (<http://www.jau.sp.gov.br/cmdca>)

Bolsa Família (<http://www.jau.sp.gov.br/bolsa-familia>)

Relações de Pacientes - Cirurgias Eletivas (<http://www.jau.sp.gov.br/relacao-pacientes-cirurgias-eletivas>)

Coleta de Galhos (<http://jau.sp.gov.br/uploads/coleta-galhos/2018/10/01/163710>

/coleta\_de\_galhos\_em\_seu\_bairro.pdf)

Cardápio Merenda (<http://jau.sp.gov.br/uploads/merenda/2018/08/20/102150/Cardápios.pdf>)

Lista de Espera para vaga em Creches (<http://jau.sp.gov.br/uploads/downloads/Lista de espera de vaga em creches 24-10-18.pdf>)

REMUME 2017 (<http://jau.sp.gov.br/uploads/downloads/REMUME 2017.odt>)

Fale Conosco/Ouvidoria (<http://www.jau.sp.gov.br/fale-conosco>)

## JORNAL OFICIAL DE JAHU ([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR/JORNAL-OFICIAL](http://www.jau.sp.gov.br/jornal-oficial))

### SOBRE JAHU

([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR /SOBRE-JAU](http://www.jau.sp.gov.br/soobre-jau))

### SERVIÇOS ONLINE

([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR /SERVICOS-ONLINE](http://www.jau.sp.gov.br/servicos-online))

### NEGÓCIOS

([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR /NEGOCIOS](http://www.jau.sp.gov.br/negocios))

### SOBRE ADMINISTRAÇÃO

([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR /SOBRE-ADMINISTRACAO](http://www.jau.sp.gov.br/soobre-administracao))

### SERVIDOR

([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR /SERVIDOR](http://www.jau.sp.gov.br/servidor))

### CIDADÃO

([HTTP://WWW.JAU.SP.GOV.BR /CIDADA0](http://www.jau.sp.gov.br/cidadao))



Prefeitura do Município de Jahu

**Rua Paissandu, 444 - Centro**

**CEP: 17201-900 - Telefone: (14) 3602-1777**

2018 © Todos os direitos Reservados - Prefeitura do Município de Jahu

Arkus Propaganda ([http://www.arkus.com.br/?utm\\_source=PrefeituraJahu&utm\\_campaign=Site&utm\\_term=Site](http://www.arkus.com.br/?utm_source=PrefeituraJahu&utm_campaign=Site&utm_term=Site))

## **ERRATA**

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – EDITAL Nº 06/2018

PROCESSO Nº 2530-PG/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DOS JAZIGOS, PRÉDIO ADMINISTRATIVO COM SANITÁRIOS, COPA, BANHEIRO E SALA DE ZELADOR, PRÉDIO DE APOIO COM DEPÓSITO DE FERRAMENTAS, COPA E VESTIÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS, ALÉM DE COMPLEMENTOS PARA O CEMITÉRIO PARQUES DAS FLORES, LOCALIZADO NA RUA 1 DO JARDIM BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE JAHU.**

Referente a Cláusula Décima Primeira – Reajustes constante na Minuta do Instrumento Contratual – Anexo V do Edital nº 06/2018.

Onde Lê-se: “10.1 – Os preços apresentados serão fixos e irreajustáveis.”

Leia-se: “10.1 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando estipulado o índice INCC-M/FGV, no caso do contrato ser superior a este prazo.”

Fica mantida a Entrega dos envelopes “Habilitação” e “Proposta Financeira”, até o dia 10 de janeiro de 2019, às 08:30 horas, no mesmo Departamento de Licitações e Compras. Abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia 10 de janeiro de 2019, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado a Rua Paissandu, 444.

Jahu, 04 de janeiro de 2019.

SILVIA HELENA SORGI

Secretária de Economia e Finanças